

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 002/2017

O **Município de Santo Antônio da Patrulha/RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, situado a Av. Borges de Medeiros, nº 456, Bairro Cidade Alta, CEP 95500-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Daiçom Maciel da Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº 6015457127 SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 105.119.620-53, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a **Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho**, inscrita no CNPJ sob n. 92.736.040/0002-03, situada a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 94, Bairro Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato devidamente representada pela sua Diretora, Sra. Cecilia Martinello, inscrita no CPF sob n. 241.704.020-49, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Acordo de Cooperação, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cedência de 01 (uma) professora área 1 – Educação Infantil, voltada ao atendimento integral de 15 (quinze) crianças da Educação Infantil, de 02 a 03 anos de idade nas turmas de Educação Infantil do Colégio Santa Teresinha.

2. DA CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE

2.1. Oferecimento de 15 vagas nas turmas de educação infantil à alunos de 02 a 03 anos da rede pública municipal.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I – Ceder 01 (uma) profissional – professora municipal – área 1 – Educação Infantil, Sra. Letícia Messagi Dai Prá Airoidi, 40 horas semanais.



II – Efetivar a referida cedência e arcar com a remuneração e os encargos sociais, adicionais e anuais que o servidor cedido já tenha adquirido e os que vierem a ser adquiridos, segundo o Plano de Carreira deste Município, sem que a atuação do mesmo implique em qualquer vínculo de natureza trabalhista ou funcional com a entidade, excluído o pagamento de diárias e horas extras.

III – Fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

IV - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Acordo de Cooperação prazo para corrigi-la.

V - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

VI - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VII - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Acordo de Cooperação.

VIII – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Acordo de Cooperação na imprensa oficial do Município.

3.2. Compete à OSC:

I – Prestar assistência a quinze alunos da educação infantil;

II - Prestar contas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

III - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

IV - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

V – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do objeto;

CM


4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- a) mensalmente junto ao Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal da Educação a efetividade da servidora cedida, bem como a comprovação do movimento escolar, sendo as informações prestadas de total responsabilidade da entidade;
- b) prestar contas à Secretaria Municipal da Educação, por meio do movimento escolar, até o 8º dia útil de cada mês e pela efetividade entregue todos os meses até 15º dia de cada mês, de julho a dezembro do corrente ano;

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará a partir de 01 de julho de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6. DAS ALTERAÇÕES

- 6.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.
- 6.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

7. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
- 7.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Acordo de Cooperação através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

AM


II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

7.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

7.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Acordo de Cooperação.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

7.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

7.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

7.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de

cm
R.

assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

8. DA RESCISÃO

8.1. É facultado aos parceiros rescindir este Acordo de Cooperação, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

8.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Acordo de Cooperação quando da constatação do descumprimento de cláusula constante deste Acordo.

9. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9.1. O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

10.1. O foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação.

10.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

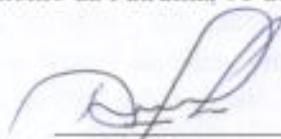
11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Faz parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação o plano de trabalho anexo.

em
 

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Acordo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

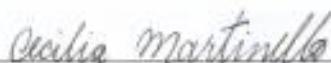
Santo Antônio da Patrulha, 08 de agosto de 2017.



Município de Santo Antônio da Patrulha

Daíçon Maciel da Silva

Prefeito Municipal



Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho

Cecilia Martinello

Diretora

Testat: Silvam da Silva Ramos
CPF: 964 342 600-91